



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 3.878, DE 06 DE ABRIL DE 2.009.

** Cria e regulamenta a Ouvidoria Geral do Município de Carapicuíba e dá outras providências**

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - A Ouvidoria Geral do Município de Carapicuíba, órgão independente, com autonomia administrativa, orçamentária e funcional, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Artigo 2º - A Ouvidoria Geral do Município de Carapicuíba tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Carapicuíba, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II - Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - Proceder a correções preliminares nos órgãos da Administração;

IV - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Manter serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias ou reclamações;

VI – Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VII – Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa.

VIII – Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

IX – Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública

Artigo 3º - Compete ao Ouvidor Geral do Município de Carapicuíba:

I – Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indício ou suspeita de crime;

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Carapicuíba;

IV – Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Encaminhar ao Tribunal de Contas notícia de fatos apurados e sua respectiva documentação, nas matérias de sua competência

VI – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

Artigo 4º - A Ouvidoria Geral do Município de Carapicuíba será dirigida pelo Ouvidor Geral, que gozará de autonomia e independência nomeada pelo Prefeito em cargo de comissão por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º - O Ouvidor Geral do Município poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez, por igual período.

§ 2º - O cargo de Ouvidor Geral do Município será exercido em jornada completa de trabalho, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§ 3º - O Ouvidor Geral do Município somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta incompatível com o exercício do cargo, ouvido previamente o Conselho da Ouvidoria Geral.

Artigo 5º - A Ouvidoria Geral do Município de Carapicuíba compreende:

- I – Gabinete do Ouvidor;
- II – Assessoria Técnica – Advogado (a);
- III – Assistência Administrativa – Chefe de Gabinete;
- IV – Fotógrafo;
- V – Motorista;
- VI – Telefonista;
- VII – Relações Públicas;
- VIII – Secretária.

Parágrafo Único – O Ouvidor Geral do Município será substituído, nos seus impedimentos, pelo seu Chefe de Gabinete.

Artigo 6º - O Ouvidor Geral do Município perceberá subsídios, com valor correspondente aquele atribuído ao cargo de Secretário



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal, conforme constante do Anexo II da Lei nº 2.867, de 20 de fevereiro de 2.009.

Artigo 7º - O Cargo de Ouvidor Geral do Município é de livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida a idade superior a 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo Único – O cargo de Ouvidor Geral do Município não poderá ser provido por servidor pertencente aos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

Artigo 8º - Os cargos de provimento em comissão, da Ouvidoria Geral do Município de Carapicuíba, são os constantes do Anexo III da Lei 1776 de 24 de maio de 1.995, alterada pela Lei nº 2.867, de 20 de fevereiro de 2.009.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão referidos no "caput" deste artigo serão preenchidos mediante prévia indicação do Ouvidor Geral do Município de Carapicuíba.

Artigo 9º - O cargo de Ouvidor Geral do Município terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e atribuições do cargo de Secretário Municipal.

Artigo 10 – Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município de Carapicuíba atuará:

- I – Por iniciativa própria.
- II – Por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III – Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo e ou de entidades representativas da sociedade.

Parágrafo Único – A Ouvidoria Geral do Município de Carapicuíba poderá instalar núcleos de atendimento no município.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 – Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município de Carapicuíba serão publicados no Jornal do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Artigo 12 – A Ouvidoria Geral do Município de Carapicuíba terá um Conselho Consultivo composto de 11 (onze) membros, incluindo, na qualidade de membro nato, o Ouvidor Geral, que o presidirá.

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Consultivo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Artigo 13 – A Ouvidoria Geral do Município de Carapicuíba terá uma sede própria permanente denominada "Casa da Cidadania".

Artigo 14 – Para atender às despesas decorrentes desta Lei no presente exercício, o Executivo abrirá créditos adicionais especiais para manutenção e Administração da "Ouvidoria Geral do Município".

§ 1º- O Decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º- Nos exercícios subsequentes as despesas com a execução deste Decreto correrão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 15 – O Poder Executivo providenciará a disponibilização de imóvel, móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria Geral do Município de Carapicuíba, destinados ao cumprimento de suas funções.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

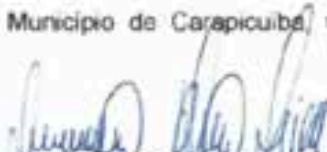
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 – O primeiro Ouvidor Geral do Município de Carapicuíba será escolhido e nomeado pelo Prefeito, aplicando-se-lhe todas as demais disposições do presente Decreto.


Artigo 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 06 de abril de 2.009.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria dos Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária dos Assuntos Jurídicos